

Dispensa do exercício de funções em período de campanha eleitoral (artigo 8.º da LEOAL) – Guia Prático

O presente documento contém um **resumo dos principais aspetos a ter em consideração pelos serviços de recursos humanos dos municípios e freguesias**, como instrumento de apoio à sua atividade no âmbito do controlo da assiduidade e processamento de vencimentos, relativamente aos trabalhadores em funções públicas que, figurando como candidatos nas listas que concorrem à **eleição dos órgãos das autarquias locais que se realiza no próximo dia 12/10/2025**, pretendam gozar da **dispensa do exercício de funções em período de campanha eleitoral**.

1. Norma legal que prevê a dispensa: artigo 8.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL – aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto).¹

2. Quando: Durante o período da campanha eleitoral – de 30/09/2025 (3.ª-feira) ao final do dia 10/10/2025 (6.ª-feira).²

2.1. O período da campanha eleitoral inicia-se no 12.º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições (cf. artigo 47.º da LEOAL).

2.2. Corresponde a um total de 11 dias seguidos.

3. Conteúdo da dispensa: os trabalhadores ficam dispensados do exercício das respetivas funções, sejam públicas ou privadas, contando esse tempo como tempo de serviço efetivo para todos os efeitos (incluindo o direito à retribuição).

¹ O Artigo 8.º da LEOAL prevê o seguinte:

"Artigo 8.º - Dispensa de funções

Durante o período da campanha eleitoral, os candidatos efetivos e os candidatos suplentes, no mínimo legal exigível, têm direito a dispensa do exercício das respetivas funções, sejam públicas ou privadas, contando esse tempo para todos os efeitos, incluindo o direito à retribuição, como tempo de serviço efetivo."

² Ver ponto 8.15 do "MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS - ELEIÇÕES GERAIS PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS - 12 de outubro de 2025", elaborado pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), disponível em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2025_al/docs_geral/2025_al_mapa-calendario.pdf

3.1. A ausência do local de trabalho encontra-se equiparada, para todos os efeitos, ao exercício de funções, como se de uma presença se tratasse.³

3.1.2. O trabalhador está desobrigado de comparecer no local de trabalho e de desempenhar funções, o que significa que, ao usufruir desta dispensa de alguma forma, não incorre numa falta propriamente dita, visto existir a “*prévia exoneração do dever de prestar trabalho*”.⁴

3.2. As entidades empregadoras estão vinculadas ao dever de dispensa: O que significa que, a dispensa do trabalho para fazer campanha eleitoral:

- a) **não pode ser recusada** pela entidade patronal,
- b) **não implica marcação de faltas injustificadas e**
- c) **não dá lugar a desconto na retribuição ou penalização de quaisquer regalias** de que beneficiaria se estivesse a prestar trabalho.

3.3. Como se justificam estas ausências? Ao abrigo do previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 134.º da LTFP e do artigo 8.º da LEOAL.

3.3. As pessoas perdem direito ao subsídio de refeição? **Não**, porque as ausências dadas neste período são consideradas como tempo de serviço efetivo para todos os efeitos, nos termos do expressamente estabelecido no artigo 8.º da LEOAL.

3.4. Os interessados que queiram beneficiar da dispensa têm de a gozar durante a totalidade do período da campanha? **Não**, podem faltar ao serviço durante a campanha eleitoral apenas pelos períodos que entenderem dever gozar. Por outro lado, as ausências não têm de corresponder a dias inteiros ou meios-dias.

4. Quem beneficia desta dispensa:

- a) Candidatos efetivos;⁵

³ cf. Deliberação da CNE n.º 3/XIII/2010.

⁴ cf. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 21/05/2008 (Proc. n.º 08S606/2008), acessível em <https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/722f745147e917128025745900334354?OpenDocument>

⁵ Nas eleições autárquicas são apresentadas candidaturas a três órgãos: assembleia de freguesia, assembleia municipal e câmara municipal. O número de mandatos (candidatos efetivos) pode ser verificado nos seguintes mapas oficiais divulgados pela CNE:

https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2025_al/docs_geral/2025_al_mandatos_cm_am.xlsx

b) Candidatos suplentes, no mínimo legal exigível (1/3, um terço dos efetivos, arredondado por excesso)⁶.

4.1. Portanto, nem todos os candidatos de uma lista estão dispensados do trabalho para fazer campanha eleitoral. Além dos candidatos efetivos, só têm esse direito os candidatos suplentes no mínimo legal exigível (isto é, em número não inferior a um terço dos candidatos efetivos, arredondado por excesso). Quem figurar como suplente numa lista em posição para além deste limite já não tem direito à dispensa de funções.

5. O que fazer para beneficiar da dispensa: Basta **comunicar**, com antecedência, à entidade empregadora a intenção de gozar a dispensa de trabalho para efeitos de campanha eleitoral – preferencialmente, indicando em que dias ou períodos o pretende fazer –, **comprovando que se encontra perante a situação justificativa da dispensa**.

5.1. **Qual o documento comprovativo da situação de candidato?** Os interessados devem apresentar uma **certidão passada pelo tribunal onde tenha sido apresentada a candidatura e de que conste a indicação dessa qualidade**, com referência à natureza de efetivo ou suplente e à posição ocupada na lista.⁷

6. Consequências para a violação do dever de dispensa de funções (cf. artigo 219.º da LEOAL): A violação do dever de dispensa de funções ou atividades é punida com coima de 498,79€ a 2.493,98€, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas.

Ficha técnica

Coordenação: Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local
Carlos Meireles | Diretor de Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local
Anabela Moutinho Monteiro | Chefe de Divisão de Apoio Jurídico e à Administração Local
Texto: Carlos Gaio | Técnico Superior
Edição: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/eleicoes/2025_al/docs_geral/2025_al_mandatos_af.xlsx

⁶ Cf. artigo 23.º/9 da LEOAL.

⁷ Ver o esclarecimento da CNE, no ponto 8 do conjunto de “Perguntas Frequentes: Direitos dos Candidatos - Eleição Autárquica Geral”, disponível em <https://www.cne.pt/faq2/97/5>